Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 2354 de 211016

DECRETO N. 17.163, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a atuação da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos na fiscalização de trânsito nas vias públicas municipais em conjunto e concorrente com a Secretaria de Transportes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que o trânsito vem se intensificando com o aumento da frota de veículos e consequentemente no aumento significativo de acidentes de trânsito;

Considerando que uma fiscalização mais eficaz pode diminuir esse problema por meio da intervenção rápida do Poder Público visando garantir a fluidez viária;

Considerando que o efetivo da Guarda Civil Municipal atua diariamente em todo o Município, com a possibilidade de acesso rápido e eficaz aos locais de grande tráfego e alto índice de ocorrências de acidentes de trânsito;

Considerando a Lei Federal n.13.022, de 8 de agosto de 2014, que "Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.", que atribui competência para o exercício de atividade de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro.", ou de forma concorrente com órgão de trânsito municipal;

Considerando o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, que "Dispõe sobre a organização do Quadro da Guarda Civil Municipal, institui novo Plano de Carreira, cria novas escalas de vencimentos e dá outras providências.";

Considerando o que consta do Processo Administrativo n. 117.994/15;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a competência da Guarda Civil Municipal, considerando as suas particularidades institucionais de comando e as competências atribuídas pela Lei Federal n.13.022, de 8 de agosto de 2014, que "Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.", e nos termos da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro.", que deverá organizar-se administrativamente para atuação na fiscalização de trânsito em conjunto com a Secretaria de Transportes.

D. 17.163/16

PA 117.994/15

8

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Art. 2º Fica autorizada a instrumentalização e a ascenção por servidores selecionados da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos, vinculados a Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, às atividades de fiscalização e autuação às infrações de trânsito no perímetro urbano do município de São José dos Campos, na forma do inciso VI do artigo 5º da Lei Federal n.13.022, de 8 de agosto de 2014, e do § 4º da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, de forma concorrente com as atribuições exercidas pela Secretaria de Transportes.

Parágrafo único. A fiscalização de trânsito prevista no "caput" deste artigo consiste na aplicação das medidas administrativas cabíveis e autuação por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação aplicável, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

- Art. 3º Os guardas civis municipais aptos a exercer as atividades de fiscalização e autuação de infrações de trânsito no perímetro urbano do município de São José dos Campos, serão nomeados por meio de portaria do Secretário de Transportes, publicada no Boletim do Município.
- § 1º A nomeação será individual e temporária aos guardas civis municipais, treinados e aprovados pela autoridade representante da Secretaria de Transportes.
- § 2º Não será permitido o acúmulo de gratificações de funções do cargo de guarda civil municipal e do cargo de agente de trânsito ou, de quaisquer outras, quando no exercício das atividades descritas no artigo 2º.
- Art. 4º No caso de conduta imprópria do guarda civil municipal nomeado, nos termos do artigo 3º deste Decreto, a Secretaria de Transportes poderá:
- I suspender as atividades de fiscalização de trânsito do guarda municipal para reciclagem pelo período de quinze dias;
- II suspender as atividades de fiscalização de trânsito do guarda municipal para reciclagem pelo período de trinta dias;
- III promover às medidas necessárias a revogação da portaria de nomeação para as atividades de fiscalização de trânsito.

Parágrafo único. As ações descritas nos incisos poderão ser aplicadas sem ordem de precedência e de forma independente, observada a gravidade da conduta imprópria.

Art. 5° Compete à Secretaria de Transportes, por meio do Departamento de Serviços de Trânsito, a gestão do processamento das multas decorrentes da fiscalização do trânsito, bem como as diretrizes operacionais referentes ao exercício das atribuições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As receitas originárias das autuações no exercício da fiscalização do trânsito serão destinadas à Secretaria de Transportes.

Art. 6° As despesas eventualmente decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Transportes e Secretaria Especial de Defesa do Cidadão.

D. 17.163/16

S

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Art. 7º Fica delegada a competência ao Secretário de Transportes para nomear membros da Guarda Civil Municipal, na forma do artigo 3º, bem como expedir orientações, diretrizes e demais atos pertinentes a este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de agosto de 2016.

Carlinhos Almeida Prefeito Municipal

Marisa da Conceição Araujo Consultora Legislativa em exercício

Regina Aparecida Buzato Romão da Silva Secretária de Transportes em exercício

Sergio Augusto Werneck de Almeida Secretário Especial de Defesa do Cidadão

Andre dos Santos Gomes da Cruz Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Marisa da Conceição Araujo Assessora Técnico Legislativa

D. 17.163/16

PA 117.994/15